



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição de EPI por lotes para os colaboradores do DHU”

Processo n.º 15/CPI/DA/DCP/2019

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Relação Contratual	5
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	5
Cláusula 7.ª Local da entrega dos bens	5
Cláusula 8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 9.ª Inspeções Técnicas	7
Cláusula 10.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 11.ª Aceitação dos bens	8
Cláusula 12.ª Garantia Técnica	8
Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 14.ª Dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª Atualizações jurídico-comerciais	10
Cláusula 16.ª Responsabilidade do cocontratante	10
Cláusula 17.ª Preço contratual	10
Cláusula 18.ª Fatura e Condições de pagamento	11
Cláusula 19.ª Gestor do contrato	11
Cláusula 20.ª Sanções contratuais	11
Cláusula 21.ª Força maior.....	12
Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	12
Cláusula 23.ª Resolução por parte do Contraente Público	13
Cláusula 24.ª Resolução por parte do Cocontratante.....	14
Cláusula 25.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	14
Cláusula 26.ª Caução e sua liberação	14



Cláusula 27.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 29.ª Foro competente	15
Cláusula 30.ª Legislação aplicável.....	15
ANEXO I CLÁUSULAS TÉCNICAS	16



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de EPI, por lotes, para os colaboradores do DHU" constituído pelos seguintes lotes:

- a) LOTE 1 – 1800 pares de botas de trabalho com proteção;
 - b) LOTE 2 – 1200 pares de sapatos com proteção;
 - c) LOTE 3 – 1000 pares de botas cano alto e impermeáveis com proteção;
 - d) LOTE 4 – 17800 pares de luvas proteção para tempo seco;
 - e) LOTE 5 – 13500 pares de luvas proteção para tempo húmido (impermeáveis);
2. Os concorrentes podem apresentar proposta para um, vários ou todos os Lotes do presente Procedimento.

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base para a totalidade dos Lotes, é de 471.200,00 € (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da forma seguinte:

- LOTE 1** – 126.000,00 € (cento e vinte e seis mil euros)
LOTE 2 – 84.000,00 € (oitenta e quatro mil euros)
LOTE 3 – 40.000,00 € (quarenta mil euros)
LOTE 4 – 131.200,00 € (cento e trinta e um mil e duzentos euros)
LOTE 5 – 90.000,00 € (noventa mil euros)

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão alterada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Cláusula 4.ª **Relação Contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª **Vigência do contrato**

1. O contrato terá a duração de 3 (tres) anos a contar da data da celebração, pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará a sua vigência, se entretanto, for alcançado o limite máximo do valor da despesa de 471.200,00€ (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos euros) ou o valor determinado para cada um dos lotes.
3. Caso não seja alcançado o valor do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.ª **Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:
 - a. Proceder ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, do lote em questão, requisitadas pela entidade adjudicante, ao longo do período contratado;
 - b. As dúvidas que o Cocontratante tenha sobre peças originais a fornecer, devem ser submetidas à consideração da entidade adjudicante;



- c. Os bens adquiridos deverão ser entregues por conta do Cocontratante, no prazo máximo estipulado na proposta do Cocontratante, no Armazém da Direção Municipal de Higiene Urbana, sito na Rua e Marvila nº 59 – 1950-197 Lisboa;
2. A falta de cumprimento do disposto nos pontos anteriores torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
 3. As entregas serão parciais e de acordo com as necessidades dos serviços e só serão efetuadas mediante comunicação escrita prévia da entidade adjudicante.
 4. O prazo de entrega conta-se a partir da receção por fax ou correio eletrónico de cada uma das notas de encomenda e não poderá ser superior ao prazo indicado no contrato.
 5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o cocontratante.
 6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
 7. Os riscos das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, carga e descarga nos locais de entrega serão da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
 8. A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa ou documento legalmente exigido, devidamente numerada, da qual constará designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) A identificação do cocontratante;
 - c) A identificação da entidade adjudicante;
 - d) Data de encomenda e número de requisição da entidade adjudicante;
 - e) A identificação do concurso ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - f) A identificação dos bens entregues.
 9. A cópia de guia de remessa ou documento legalmente exigido, assinado e carimbado pela entidade adjudicante, ficará na posse do Cocontratante, constituindo prova bastante da entrega do bem, após boa conferência pela mesma.
 10. O cocontratante dará apoio / acompanhamento técnico durante a vigência do contrato.
 11. O cocontratante, será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito deste fornecimento.
 12. O Cocontratante é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

Cláusula 7.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo Cocontratante, nas instalações do Município de Lisboa / Direção Municipal Higiene Urbana, sito na Rua de Marvila, n.º 59 – 1950-197 Lisboa, com as condições técnicas do fornecimento constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, sendo que



todas as despesas e custos com o transporte são da sua responsabilidade.

2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os equipamentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
3. Os bens objeto do procedimento, deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública sem necessidade de escolta, mantendo uma configuração em marcha, que se situe dentro dos parâmetros do Código da Estrada no que respeita à altura e larguras máximas e projeções e saliências, bem como os pesos por eixo.
4. O Cocontratante deverá proceder à aprovação e legalização da viatura junto das entidades oficiais, nomeadamente no IMT- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, E.P., e registo na Conservatória do Registo Automóvel, em nome de Município de Lisboa, com a morada: Av. Infante D. Henrique Lote 1, 1800-220 Lisboa.
5. Todas as despesas e custos com o transporte, entrega e formação são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.^a **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante garante a conformidade dos bens entregues objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O Cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas Condições Técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
5. O Cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
6. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a **Inspeções Técnicas**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público – Município de Lisboa, procede no prazo de 15 dias, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciado para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.



Cláusula 10.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos o Contraente Público poderá exigir ao Cocontratante:

- a) A substituição dos bens necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

2. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público, procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos das cláusulas anteriores.

Cláusula 11.^a

Aceitação dos bens

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, o Contraente Público lavrará um auto de receção dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

2. O auto de receção será enviado ao Cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de elaboração.

Cláusula 12.^a

Garantia Técnica

1. Nos termos do disposto no presente número e na legislação que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, o Cocontratante deve garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Receção Provisória dos Bens - Auto de Receção.

2. O prazo de garantia iniciar-se-á com a Receção Provisória dos bens, sendo que durante o período de garantia, o Cocontratante providenciará para que o seu pessoal especializado se apresente nos serviços e no prazo indicado pelo Contraente Público, ou por quem este designar, sempre que tal seja solicitado.

3. Durante os prazos de garantia previstos, o Cocontratante obriga-se à substituição de todo e qualquer equipamento defeituoso, devido a má conceção, defeito ou qualidade inadequada dos materiais ou equipamentos utilizados, defeito de fabrico ou erro de montagem. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo Cocontratante, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o Contraente Público.

4. Se o defeito verificado provenha de um erro sistemático referente à conceção, à qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e fornecidos ou à técnica de fabrico ou montagem utilizada, o Cocontratante obriga-



se, a reparar, modificar ou substituir todos os equipamentos idênticos, mesmo aqueles em que esse defeito não se tenha ainda revelado.

5. O Cocontratante corrigirá todos os defeitos, mesmo que estes não impliquem substituição de equipamentos, e executará novamente, para os equipamentos substituídos, todos os ensaios previstos.

6. O Cocontratante providenciará por sua conta, o pessoal e os materiais necessários às eventuais substituições, correções ou ensaios mencionados nos números anteriores.

7. Durante o Período de Garantia, todo e qualquer equipamento que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

8. Durante o Período de Garantia, caso o Cocontratante entenda que deve substituir uma parte do equipamento por outro de conceção diferente, deverá comunicar tal facto, por escrito, ao Contraente Público e obter a devida concordância.

9. As condições especificadas em matéria de sanções previstas para o equipamento original, serão também aplicáveis aos equipamentos, componentes ou peças objeto de substituição ou correção.

10. Se as medidas previstas de substituição ou correção não eliminarem os defeitos detetados, o Contraente Público poderá exigir a diminuição do preço contratual.

11. As referidas reparações ou substituições, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Lisboa, sem grave inconveniente para este, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o Contraente Público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres



legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 16.^a **Responsabilidade do cocontratante**

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou na entrega deficiente dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 17.^a **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.



Cláusula 18.^a
Fatura e Condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso e número de requisição.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.^a
Gestor do contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 20.^a
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstat a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.



5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

6. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 21.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição



contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo co-contratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, de acordo com as seguintes causas:

a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo Cocontratante de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.

b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o Cocontratante declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.



Cláusula 24.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judícia.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 25.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 26.^a

Caução e sua liberação

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 168.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico ;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. As partes devem identificar no contrato as informações de contrato dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.



Cláusula 28.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados;
- c) Quando o último dia do prazo, for sábado, domingo ou feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 29.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

LOTE 1

Botas com proteção

TIPO:
• Botas de segurança (biqueira e palmilha).
PROTEÇÃO CONFERIDA:
• Proteção mecânica ao nível da biqueira e da sola.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
• Biqueira de proteção em material compósito e/ou alumínio, não devendo provocar desgaste dos materiais envolventes, cuja proteção deve ser igual ou superior a 200 J; • Sola com rasto antiderrapante de borracha ou elastómeros sintéticos, resistentes a agressões provenientes de diversos agentes químicos e de temperaturas; • Palmilha de material compósito, assegurando uma proteção contra perfurações com boa flexibilidade e solidamente incorporada, sem provocar rotura do material envolvente. Deve ter boa flexibilidade permitindo andamento cómodo e seguro; • Almofadas do tornozelo e metatarsal, em material esponjoso que não endureçam com o uso; • Fecho através de gancho, rebites ou ilhós, com tratamento anticorrosivo; • Lingueta em fole amplo de couro, concebido para não permitir infiltração de água na zona do fecho; • Palmilha interior antibacteriana e anti odor em poliéster sobre espuma de látex.

NORMAS APLICÁVEIS:
• EN ISO 20345:2011 S3 - Calçado de segurança para uso profissional.

LOTE 2



Sapatos com proteção

TIPO:

- Sapatos de segurança (biqueira e palmilha).

PROTECÇÃO CONFERIDA:

- Proteção mecânica ao nível da biqueira e da sola.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Biqueira de proteção em material compósito e/ou alumínio, não devendo provocar desgaste dos materiais envolventes, cuja proteção deve ser igual ou superior a 200 J;
- Sola com rasto antiderrapante de borracha ou elastómeros sintéticos, resistentes a agressões provenientes de diversos agentes químicos e de temperaturas;
- Palmilha de material compósito, assegurando uma proteção contra perfurações com boa flexibilidade e solidamente incorporada, sem provocar rotura do material envolvente.
- Deve ter boa flexibilidade permitindo andamento cómodo e seguro;
- Fecho através de gancho, rebites ou ilhós, com tratamento anticorrosivo;
- Lingueta em folo amplo de couro, concebido para não permitir infiltração de água na zona do fecho;
- Palmilha interior antibacteriana e anti odor em poliéster sobre espuma de látex.

NORMAS APLICÁVEIS:

- EN ISO 20345:2011 S3 - Calçado de segurança para uso profissional.



LOTE 3

Botas cano alto e impermeáveis com proteção

TIPO:
▪ Botas de segurança (cano alto) impermeáveis com biqueira de proteção.

PROTECÇÃO CONFERIDA:
▪ Proteção mecânica; ▪ Proteção química contra salpicos e impermeável a líquidos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
▪ Material constituinte da bota: poliuretano, resistente a agressões dos diversos agentes químicos, nomeadamente a hidrocarbonetos; ▪ Biqueira e palmilha de proteção, não devendo provocar desgaste dos materiais envolventes; ▪ Sola com rasto antiderrapante, resistente a óleos, anti estática, com absorção de energia no calcanhar e isolamento ao frio; ▪ Forro em material respirável; ▪ Permita uma boa circulação de ar para evitar transpiração do pé; ▪ Palmilha interior antibacteriana e anti odor amovível. ▪ Leve e confortável.

NORMAS APLICÁVEIS:
▪ EN ISO 20345:2004 S5 - Calçado de segurança para uso profissional.



LOTE 4

Luvas para tempo seco (verão)

Proteção mecânica contra perfurações, cortes e abrasões, cujos níveis de exigência mínima serão:

Nível de Exigência  wxyz	
w - 4	Resistência à abrasão
x - 3	Resistência ao corte
y - 4	Resistência ao rasgo
z - 2	Resistência à perfuração

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Revestimento da palma da mão e ponta dos dedos em poliuretano;
- Base da luva em poliamida e elastano;
- O tamanho da luva deverá ser adequado ao tamanho da mão, para permitir que a luva fique justa à mão;
- Punho em malha, alongado e ajustado para evitar entrada de resíduos para dentro da luva e permitir uma melhor adaptação da mesma;
- Ausência de pontos que possam provocar incómodo da mão e ocasionar desconforto (costuras e outras irregularidades interiores);
- Possibilidade de lavagem da luva na máquina.

NORMAS APLICÁVEIS:

- EN 420:2003 - Norma de referência para requisitos gerais de luvas de proteção.
- EN 388:2003 - Esta norma é aplicável a luvas que protegem contra agressões físicas e mecânicas, especifica requisitos relativos à resistência a abrasão, resistência a perfuração, resistência ao rasgo e ao corte.



LOTE 5

Luvas para tempo húmido (inverno)

Proteção mecânica contra perfurações, cortes e abrasões, cujos níveis de exigência mínima serão:

Nível de Exigência  wxyz	
w – 3	Resistência à abrasão
x – 1	Resistência ao corte
y – 3	Resistência ao rasgo
z – 1	Resistência à perfuração

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Base da luva em nylon;
- O forro deverá ser em material que evite transpiração da mão e consequentes odores;
- O material de revestimento deverá ser em nitrilo (duplo revestimento) sendo garantida uma resistência adequada, assim como flexibilidade e destreza da mão;
- O tamanho da luva deverá ser adequado ao tamanho da mão, para permitir que a luva fique justa à mão;
- Punho elástico para evitar entrada de resíduos para dentro da luva e permitir uma melhor adaptação da mesma;
- Ausência de pontos que possam provocar incómodo da mão e ocasionar desconforto (costuras e outras irregularidades interiores);
- Possibilidade de lavagem da luva na máquina.

NORMAS APLICÁVEIS:

- EN 420:2003 - Norma de referência para requisitos gerais de luvas de proteção.
- EN 388:2003 - Esta norma é aplicável a luvas que protegem contra agressões físicas e mecânicas, especifica requisitos relativos à resistência a abrasão, resistência a perfuração, resistência ao rasgo e ao corte.